DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 | Ano IV | Edição nº 357A | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	8
Ratificação	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Audiência Pública	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais | **Leis**

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 1.890/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **15.000,00** (Quinze mil reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 16 Fundo Municipal de Assistência Social	02 – 16 – 01 Departamento Assistência Social, Apoio Administrativo de Programas e Projetos Sociais	4.4.90.52.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0125 Assistência a Comunidade	Complementar ações voltadas para a valorização de comunidades à margem do desenvolvimento econômico e social, promovendo a autoestima e a sua inserção ou reinserção na economia local ou regional.	O município é de pequeno porte e tem muitas famílias em estado de vulnerabilidade social, sendo necessário o atendimento permanente do Poder Público.	População do Município	95 - Convênios e Transferências Federais Vinculados 14 – Transferência Federal Fundo Nacional de Assistência Social

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Equipamentos e Materiais Permanentes	1.1028 Ampliação de Equipamentos e Utensílios - Programa Bolsa Família	08.244	Quantidades	15.000,00	500 – Assistência Social 015 - Bloco GPBF - IGDBF 6052-6

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto com recursos de Superávit Financeiro verificado no encerramento do exercício de 2020, no valor de **R$ 15.000,00** (Quinze mil reais) oriundos dos recursos repassados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – Bloco: da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – Ação: Índice de Gestão descentralizada – IGDBF, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionado estritamente a utilização do credito especial para aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – Bloco: da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – Ação: Índice de Gestão descentralizada – IGDBF.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2021).....R$ 15.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2021)..... 100%
Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2021)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período de 2021.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

E-mail: prmno@uol.com.br ocaucu@uol.com.br Site: www.ocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 09 de fevereiro de 2021 – Projeto de Lei n.º 006/2021 de 05 de fevereiro de 2021).

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 1.891/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 =

(ESTABELECE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, INTITULADO "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica estabelecido o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "Frente de Trabalho", de cunho assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, tendo em vista proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores de todas as idades, inclusive jovens de 18 (dezoito) anos ou mais, integrantes de parte da população desempregada neste Município de Ocauçu.

Artigo 2.º - O programa mencionado no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário, que corresponde a R$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único – Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

Artigo 3.º - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário da previdência social, pensionista aposentado, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC), e que não esteja recebendo seguro-desemprego;

II – Residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, no município de Ocauçu;

III – Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - Entende-se núcleo familiar, para efeitos desta lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 4.º - No caso de número de inscritos superar o número de vagas, a preferência para participação será definida por meio dos seguintes critérios:

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

I – Maiores encargos familiares;

II – Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

III – Família monoparentais;

IV – Maior tempo de desemprego;

V – Mais idade.

Artigo 5.º - A participação do beneficiário no Programa, não há vínculo de subordinação e de vínculo empregatício, devido à colaboração ser de cunho eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal.

Parágrafo único – Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a referida colaboração fornecerão os materiais, ferramentas e equipamentos, bem como recursos humanos necessários à coordenação das atividades.

Artigo 6.º - A participação do beneficiário no Programa acarretará na realização de atividades de limpeza, manutenção, restauração e conservação, a entender:

I – de bens públicos da Administração Direta;

II – de vias e logradouros públicos;

III – outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

Artigo 7.º - A jornada das atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, no período de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) dias no desempenho das tarefas e 1 (um) dias na participação em curso de qualificação profissional.

Artigo 8.º - O Poder Executivo Municipal poderá promover convênios com entidades de direito público, bem como celebrar parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, tendo em vista o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa que trata esta Lei.

Artigo 9.º - O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, na qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, tendo apoio dos demais órgãos da Administração Direta.

Artigo 10 – As despesas com a execução desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

E-mail: prmno@uol.com.br ocaucu@uol.com.br Site: www.ocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 09 de fevereiro de 2021 – Projeto de Lei n.º 008/2021 de 05 de fevereiro de 2021).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Decretos

= DECRETO N.º 3.086/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Secretária Municipal de Administração, do Município de Ocauçu autorizado a abrir nos termos da Lei Municipal n.º 1.890/2021 de 18 de fevereiro de 2021, um crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) destinados à suplementação das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 021601 DEP. ASSIST. SOCIAL, APOIO AD. DE PROG. E PROJETOS SOCIAIS

Ficha: 456 - 08.244.0125.1028.0000 Ampliação de Equipamentos e Utensílios - Programa Bolsa Família 15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 15.000,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO levada a efeito nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a fim de proceder-se à AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TACOGRAFOS PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL junto a empresa FRANK L SANCHEZ-ME, CNPJ nº 49.570.724/0001-60, com sede na Rua Monsenhor Cordova nº 95 – Centro – Ourinhos/SP – CEP.: 19900-103, pelo preço total de R$ 16.553,36 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Publique-se.

OCAUÇU, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE OCAUÇU

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

JOAO BENEDITO COSTA E SILVA Prefeito do Município de Ocauçu, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Convocar as entidades de classe, associações civis, religiosas, comunitárias e munícipes em geral para participarem da “AUDIÊNCIA PÚBLICA” que tratará de assuntos pertinentes à demonstração e avaliação das metas fiscais, referente ao 3.º quadrimestre de 2020 assegurando o disposto no parágrafo quarto do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

A forma de participação e apresentação de contribuições será informada durante a audiência pública bem como de forma ONLINE através do endereço: https://www.ocaucu.sp.gov.br/audiencia-publica e pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: finanças@ocaucu.sp.gov.br até o dia 28/02/2021 às 17h.

As contribuições e as críticas recebidas sobre o assunto e demais dados específicos sobre a matéria, objeto desta AUDIÊNCIA PÚBLICA estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal na Secretaria Municipal de Administração.

DATA DA AUDIÊNCIA: 26 de fevereiro de 2020 (Quarta-Feira)

HORÁRIO: 19h00

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Ocauçu

Rua Jacy Tavares Boechat n.º 32

Município de Ocauçu, SP, em 18 de fevereiro de 2020.

"AUDIÊNCIA PÚBLICA" conforme preceitua os termos do parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que tratará de assuntos pertinentes à demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 3.º quadrimestre de 2020.

CONTRIBUIÇÃO DE MUNÍCIPES E PARTICIPANTES

Nome	RG n.º	Assinatura

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi inserida em nosso ordenamento jurídico para estabelecer, de modo geral, normas de finanças púbicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Trata-se, em linhas esparsas, de diversas regras para que o gestor público não comprometa a Administração Pública (no campo financeiro e orçamentário), com atos administrativos desvairados.

Dentre os mecanismos de controle fiscal inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a figura da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais, que de uma forma genérica, vem tratar da avaliação da receita, despesa e dívidas do Administração.

Essa audiência é realizada de forma quadrimestral nos meses de fevereiro, maio e setembro. Na prática a apresentação dos relatórios de execução orçamentária e consequente cumprimento das metas fiscais é realizada pelo Poder Executivo. Ou seja, é simplesmente apresentado os resultados das receitas, despesas e dívidas.

A obrigatoriedade da realização da audiência pública vem descrita no art. 9º, parágrafo quarto da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. § 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1 do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

A audiência pública de Meta Fiscal, como o próprio nome sugere, é demonstrar o alcance das metas fiscais traçadas pelo Executivo, que uma vez planejadas devem, em regra, serem cumpridas.

Ora, não basta chegar no final do exercício e o Poder

Executivo simplesmente comunicar que a gestão não conseguiu atingir a meta por motivos X e Y. A intenção é justamente proceder a um monitoramento (quadrimestral) para que o Poder Executivo não gaste mais do que arrecade.

A Meta Fiscal é claramente sinônimo de gestão. O planejamento fiscal e o estabelecimento de determinadas metas a serem atingidas decorrem de um cenário futuro previamente desenhado. Todavia, não se pode esquecer que durante um exercício financeiro muitas adversidades podem ocorrer, dentre elas, uma arrecadação a menor do que prevista.

Há que se ter em mente, por exemplo, que diante de alguma adversidade relacionada a arrecadação prevista, é extrema importância na condição de gestor, ter ciência de que se a receita for a menor, consequentemente menos despesas eu tenho que gerar. Isso decorre da simples lógica de que quanto mais despesas o órgão gerar e menor for a receita arrecadada, o endividamento será maior, e isso refletirá diretamente na capacidade de investimento em serviço de qualidade ou infraestrutura.

Do ponto de vista formal, no resultado de uma audiência pública de metas teremos uma ata com emissão de um relatório onde estará verificado o alcance ou não das metas, bem como as providências a serem tomadas.

Por fim, ressalta-se que a audiência pública de metas fiscais é mecanismo legal decorrente do princípio da publicidade, visando sem dúvidas a trazer ao conhecimento da sociedade a forma como o Poder Executivo está gerindo o dinheiro público.